



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.18.1**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 481/2023, de 10 de Julho de 2023, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Rafaela Lima dos Santos Martins e Magno Rodiery Rodrigues Lima, com a finalidade de dar início aos procedimentos de julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.18.1, cujo objeto é a Contratação de Empresa Para Execução da Obra de Conclusão da Sexta Etapa do Estádio Municipal Horácio Domingos de Sousa – Domingão, Conforme Projeto de Engenharia. A Presidente deu início à sessão, registrando que no momento da análise dos documentos de habilitação, foi constatado que a empresa **WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME** apresentou declaração exigida no item 3.8 do edital sem assinatura do responsável legal da empresa. Esta Comissão entende que os artigos 3º e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que pressupõe que as empresas participantes obedeçam o edital. Ocorre que, existem outros princípios que regem as licitações, e com base nesse pensamento, bem como, entendendo a relação e a necessária ponderação e aplicabilidade entres os princípios postos em julgamento, sobretudo, cientes que a própria Lei nº 8.666/93 previu a possibilidade de realização de diligência complementar com fim a possibilidade de saneamento de vícios sanáveis e, com isso, a ampliação da competitividade. Dito isso, o nosso objetivo aqui não é usar de rigor excessivo de modo a burocratizar, haja vista uma simples omissão que pode ser facilmente saneado, nos termos da legislação pertinente. Pesquisando e estudando sobre o assunto, a CPL deparou-se com a possibilidade de se fazer diligência complementar, que é um instrumento que ajuda o órgão a esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no certame, estando esta possibilidade prevista no Edital desta Tomada de Preços, é o que estabelece também o art. 43, § 3º da Lei de Licitações. Nestes termos, entendemos que, um documento sem assinatura, como é caso da declaração apresentada pela empresa **WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME** não seria motivo para inabilitação imediata da proponente, especialmente, quando temos à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar. Ainda temos que observar, que a falta de assinatura não interfere o conteúdo do documento, se tratando de um mero erro que pode facilmente ser sanado, adequando o referido documento. O Tribunal de Contas da União tem, reiteradamente, manifestado entendimento no sentido de que a Administração deve realizar diligências a fim de sanar eventuais omissões e irregularidades. É o que se depreende do acórdão a seguir: “*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências*” (Acórdão 2302/2012-Plenário) (g.n). Nestes termos, esta Comissão decide por unanimidade, convocar o proponente para assinatura de sua declaração, a qual será realizada em sessão pública, a ser marcada pela CPL, e divulgada no diário oficial do município, onde poderão estar presentes para averiguação dos atos, todos os interessados no certame. Diante do exposto, fica a presente sessão de julgamento suspensa até realização da citada diligência, e concluída será dado prosseguimento ao julgamento dos documentos de habilitação das 05 (cinco) empresas participantes. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 14h30min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Rafaela Lima dos Santos Martins	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	